



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 003/2025
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:25	24	02	2025	2101

[Signature]
SECRETÁRIA

À
CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº. 003/2025, que "ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010, AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS".

O art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 11.738/08 estabeleceu que "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

Sobre o assunto, há alguns anos o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 4.167, decidiu que "É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasses".

Ocorre que a matéria continuou controvertida e, por essa razão, em data mais recente, o Supremo Tribunal Federal, pronunciou-se novamente, agora nos autos do Recurso Extraordinário n. 936.790, com Repercussão Geral



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

reconhecida no TEMA 958, pela possibilidade de fixação de fração da jornada de trabalho, destinada exclusivamente às atividades extraclasse.

Fixou-se, então, a tese jurídica segundo a qual *"É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse"*.

Em decorrência disto, várias ações judiciais foram ingressadas contra o município de Campo do Tenente, para que haja o cumprimento da legislação federal sobre o tema, sendo estas julgadas procedentes. Assim, buscando adequar a legislação municipal à federal e ao Tema 958 do STF, apresenta-se o presente projeto de Lei.

Por fim, salienta-se que a adequação legislativa acarretará a necessidade de contratação de mais 16 (dezesesseis) professores e educadores, razão pela qual, apresenta-se o impacto financeiro anexo.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Campo do Tenente - PR, 14 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cnpj.gov.br/assinatura-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010,
AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO
DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS
PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 46 da Lei 686/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. [...]

§ 1º Para o cargo de professor, a atividade complementar corresponderá a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

§ 2º Para o cargo de Educador Infantil, a atividade complementar corresponderá a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 14 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Aprovado 1º Discussão: 25 / 02 / 2025
Rafael
PRESIDENTE

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 2º Discussão: 05 / 03 / 2025
Rafael
PRESIDENTE